



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2941 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei Municipal nº: 2.670 de 20 de abril de 2016 para acrescentar o § 2º ao artigo 12, estendendo o transporte funerários aos munícipes que venham falecer fora do Município, em até 150 km, quando em deslocamento para tratamento de saúde no SUS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei Municipal nº: 2.670 de 20 de abril de 2016 passa a vigorar acrescido do § 2º, mantida as demais disposições:

§ 2º - O transporte funerário (translado) será concedido, ainda, no caso de falecimento de munícipe paciente do SUS, ou da rede privada de saúde, com renda mensal até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ocorrido em outra cidade, num raio de até 150 km do Município, quando o óbito se der em função do tratamento de patologia, desde que comprovada a hipossuficiência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 057/GP/2017
Projeto de lei nº 258/2017
Autor: Executivo Municipal